LEI Nº 2714/2011 DE 08 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco do Brasil SA e dá outras providências correlatas.

JULIANO RIBEIROGARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil SA, até o valor de R$ 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais), observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos do Programa Caminho da Escola.

§ Único – Os recursos resultantes do Financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.453, de 24/04/2007, e suas alterações.

Artigo 2º. Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma do estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º. O orçamento do Município de Álvares Machado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 08 de julho de 2011.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete